SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 14 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2721

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
ATO Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara a extinção do mandato do Vereador JULIO CESAR DA SILVA SERENO, em decorrência de sentença transitada em julgado determinando a perda de direitos políticos, e dá outras providências.

Autor: Presidente da Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin

Art. 1º Fica decretada a extinção do mandato do Vereador JULIO CESAR DA SILVA SERENO, em decorrência da perda de seus direitos políticos, conforme sentença transitada em julgado nos autos do processo nº 0027562-29.2010.8.19.0066, e ratificada por ato da Mesa Diretora nos autos do processo administrativo nº 2.125/2020.

Art. 2º Fica convocado o Sr. MOISEZ DA SILVA SOUZA, suplente do Vereador mencionado no art. 1º, a tomar posse, na forma do art. 95, §1º do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de setembro de 2020.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:10BD89B4

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 027/2020

O **Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERA, Sr. JANE MACEDO DOS SANTOS CINELLI, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo DAS VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin – RJ, 11 de setembro de 2020.

VEREADOR KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:66421291

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PORTARIA Nº 028/2020

O **Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERA, Sr. LARISSA DA SILVA PEREIRA, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo DAS VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Eng. Paulo de Frontin – RJ, 11 de setembro de 2020.

VEREADOR KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:ED29365C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 769,DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: "Autoriza o Município a abrir Crédito Adicional Especial."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola, tais como tratores Agrícolas, grades Niveladoras, Arados e Veículo Utilitário de apoio**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0066- Aperfeiçoamento da Atividade ligadas Agricultura e Pecuária

Ação: 1.017 – Aperfeiçoamento das Atividades da Sec. Municipal de Agricultura

Produto: Investimento

Metas Físicas: 100 %

Valor: R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Aperibé, sendo o repasse no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3° - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° - O presente Convênio e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 10 de setembro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4A9C0D47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 023/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n º 1.208/2015, artigo 17 inciso IV,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 042/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação abaixo, em conformidade com determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, prolatada no processo nº 244.614-0/2019.

CONCEDER, Pensão por Morte, a senhora **ROSELI ELIZABETE GONÇALVES ABIB,** (cônjuge), dependente do segurado ***INATIVO*** do PREV DUAS BARRAS, senhor **WILSON TAVARES ABIB** - mat. 572, na função de **Mecânico**, aposentado por invalidez através da portaria nº 024/2018 e retificada pela portaria nº 060/2018, com fundamentos no **art. 40 § 7º inc. I da CRFB/88 com redação dada pelo artigo 6º-A §1º da EC nº 41/2003 c/c art. 1º da EC 70/2012** em decorrência de falecimento ocorrido em 18/11/2019, *(cf. processo administrativo nº 126-A/2019).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.330/2019 (quadro VIII anexo I)	R$ 1.049,13
ATS – Triênio (35%) Lei Municipal nº 786/03 art. 67	R$ 367,20
Total.....	R$ 1.416,33

(Um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18/11/2019.

Duas Barras, 10 de setembro de 2020.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CGRPPS 2090

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:03463AE5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1464 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 18.322,06 (Dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 18.322,06 (Dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1030 – Aquisição de Kit Escolares /PAR 202003283-8
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.062 – Material de Consumo	R$ 18.303,74
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 18,32

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003283-8 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 18.303,74

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 18,32

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:ABCF0CA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1465 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de

R$ 177.960,02 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 177.960,02 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.365.2008.1031 – Aquisição de Brinquedos /PAR 202003285-8
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 177.782,06
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 177,96

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003285-8 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais. R$ 177.782,06

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 177,96

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:818BA5EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1466 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.322.632,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.322.632,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1033 – Aquisição de Ônibus Escolares /PAR 202003344-4
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 1.321.309,37
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 1.322,63

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003344-4 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .... R$ 1.321.309,37

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 1.322,63

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B3505EEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1467 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 92.864,00 (Noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro mil).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 92.864,00 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1028 – Aquisição de Condicionadores de Ar /PAR 202003280-5
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 92.771,14
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 92,86

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003280-5 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 92.771,14

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 92.86

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de agosto de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:ED085FD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1468 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 74.291,20 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 74.291,20 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1029 – Aquisição de Condicionadores de Ar /PAR 202003281-5
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 74.216,91
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 74,29

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003281-5 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais....R$ 74.216,91

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 74,29

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:DCBFB27E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1469 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.365.2008.1032 – Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula /PAR 202003282-6
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 64.835,10
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 64,90

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003282-6 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 64.835,10

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 64,90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:756DCAD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 476/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 18.322,06 (Dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.464 de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 18.322,06 (Dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1030 – Aquisição de Kit Escolares /PAR 202003283-8
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.062 – Material de Consumo	R$ 18.303,74
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 18,32

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003283-8 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 18.303,74

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 18,32

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A5C70C98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 477/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 177.960,02 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.465 de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 177.960,02 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.365.2008.1031 – Aquisição de Brinquedos /PAR 202003285-8
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 177.782,06
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 177,96

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003285-8 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais. R$ 177.782,06

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 177,96

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:BAFE0ECB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 478/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.322.632,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.466 de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.322.632,00 (Hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1033 – Aquisição de Ônibus Escolares /PAR 202003344-4
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 1.321.309,37
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 1.322,63

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003344-4 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .... R$ 1.321.309,37

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 1.322,63

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:FAB71E28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 479/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 92.864,00 (Noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro mil)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.467 de 11 de setembro de 2020,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 92.864,00 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1028 – Aquisição de Condicionadores de Ar /PAR 202003280-5
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 92.771,14
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 92,86

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003280-5 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 92.771,14

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 92.86

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:22EFB736

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 480/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 74.291,20 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.468 de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 74.291,20 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.361.2009.1029 – Aquisição de Condicionadores de Ar /PAR 202003281-5
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 74.216,91
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 74,29

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003281-5 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais....R$ 74.216,91

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 74,29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:129832F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 481/2020

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.469 de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.05.00.12.365.2008.1032 – Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula /PAR 202003282-6
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 64.835,10
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 64,90

Art. 2º. O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II e III, do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202003282-6 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ Primeiro Por Classificação na Receita:
2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais .. R$ 64.835,10

§ Segundo Por anulação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
02.01.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios p/ Melhoria
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R$ 64,90

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:5CB0163B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Vivian Nazareth Werkhaizer Guimarães, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 842, de 10 de agosto de 2020, as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva Vivian Nazareth Werkhaizer Guimarães, (matr. nº 109), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 20 (vinte) dias de férias, no período compreendido entre 15 de setembro a 04 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 à 01/01/2020.
Art. 2º - Designar a Sra. Elisângela dos Santos para responder, interinamente, pela função de Diretora Legislativa desta Casa, cumulativamente com as funções que vem exercendo neste Legislativo, no período de 15/09/2020 a 04/10/2020, considerando que se encontra vago o cargo de Diretor Legislativo desta Casa de Leis, em função de férias concedidas a servidora ocupante do cargo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:80D738BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Viviane Castro Ribeiro, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 670, de 02 de julho de 2020, as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora comissionada Viviane Castro Ribeiro, (matr. nº 787), do Quadro da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre 21 a 30/09/2020 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo 01/04/2019 à 31/03/2020.

Art. 2º - Designar o Sr. Gabriel de Oliveira Reis Paiva para responder, interinamente, pela função de Diretor de Recursos Humanos desta Casa, cumulativamente com as funções que vem exercendo, no período de 21/09/2020 a 30/09/2020, considerando que se encontra vago o cargo de Diretor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, em função de férias concedidas a servidora ocupante do cargo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:0B84CA40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes."

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 2.094, de 11 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R$ 145.078,34 (cento e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.1.129	Convênio FUNASA Nº 821616/2015	
3.3.90.30.99.00.00.00.0027	Outros Materiais de Consumo	R$ 51.078,34
3.3.90.32.00.00.00.00.0027	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 12.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0027	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 82.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 145.078,34

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:02E10FAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes."

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 2.095, de 11 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 267.503,94 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.1.118	Cofinanciamento de Atenção Básica	
3.3.90.30.99.00.00.00.0067	Outros Materiais de Consumo	R$ 267.503,94

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 267.503,94

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:A15291FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.094 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R$ 145.078,34 (cento e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.1.129	Convênio FUNASA Nº 821616/2015	
3.3.90.30.99.00.00.00.0027	Outros Materiais de Consumo	R$ 51.078,34
3.3.90.32.00.00.00.00.0027	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 12.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0027	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 82.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 145.078,34

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:C590BD53

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.095 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 267.503,94 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.1.118	Cofinanciamento de Atenção Básica	
3.3.90.30.99.00.00.00.0067	Outros Materiais de Consumo	R$ 267.503,94

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 267.503,94

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 11 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:BDF6A810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, formulada por meio do memorando nº 065/2020;
CONSIDERANDO o atendimento da Secretaria Municipal de Administração disponibilizando integrantes da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6319, de 20 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar as Servidoras **ISABELLE RIBEIRO COSTA**, matrícula funcional nº 5775, **PAULA MARINHO ROSA**, matrícula funcional nº 3369, MÁRCIA **NASCIMENTO MORAES SANTOS**, matrícula funcional nº 2675, **IRLAINE DA PAIXÃO GOMES**, matrícula funcional nº 2681, **HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 2672 para, sob a presidência da primeira, adotarem as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao procedimento e julgamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Processo Administrativo PMM/SME nº 3304/2020.

Art. 2º: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e **CUMPRA-SE**, cientificando as Secretarias Municipais de Administração e de Educação a respeito da constituição e composição da presente comissão.

Gabinete do Prefeito, RJ, em 11 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alves da Costa Mattza
Código Identificador:CB146F01

GABINETE DO PREFEITO
RERRATIFICAÇÃO PORTARIA N° 139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MENDES - RJ, OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, usando das atribuições que lhe confere, a legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3763/2020

CONSIDERANDO que, de acordo com o disciplinado no art. 24, *caput* e incisos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 compete ao órgão executivo de trânsito dos Municípios, , no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito o Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua jurisdição, designar agentes para lavrar autos de infração, e;
CONSIDERANDO a relação de Servidores do Município de Mendes – RJ , remetido pelo Diretor do Departamento Municipal de Transito através do Oficio 084/20 -DEMUTRAN;
CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 66 de 23/09/1998 e a Portaria DENATRAN 94/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como agentes para lavrar autos de infração de competência do Município, em todo o território do Município de Mendes-RJ, nos termos das disposições estatuídas pela Legislação e Normas de Trânsito e pela Resolução nº 066/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os servidores municipais relacionados abaixo:

Lessandro Cardoso Damaceno CPF: 095.347.357-01
Kassio Citadino Paulino CPF: 177.680.-977-77
Celio Ferreira dos Santos de Oliveira CPF: 090.440.637-74
Fabricio Saraiva da Silva CPF: 054.565.027-55
Matheus Prem Mendes CPF: 138.531.067-73

Artigo 2º - Os autos de infração somente poderão ser lavrados por agentes de trânsito credenciados após a aprovação em Curso de Agente de Trânsito conforme Portaria DENATRAN 94/2017.

§ Único – Mediante Convênio de Cooperação com fundamento no art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro, celebrado entre o Órgão de Transito Estadual - DETRAN/RJ e a Prefeitura Municipal de Mendes, os agentes de transito relacionados nesta Portaria, ficam desde já autorizados a lavrar de autos de infração de competência estadual na forma da Resolução nº 066/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Artigo 3º - Os autos de infração deverão ser lavrados, rigorosamente, com estrita observância das prescrições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, e depois de lavrados, deverão ser remetidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Departamento Municipal de Transito, a fim de ser emitida a competente Notificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua lavratura, conforme exigência contida no inciso II, do parágrafo único, do art. 281, do referido Diploma Legal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998.

§ Único – Sempre que possível, o agente de trânsito deverá solicitar ao infrator que assine o auto de infração, sendo que, na hipótese de recusa, semelhante fato deverá ser consignado no documento a ser lavrado.

Artigo 4º - A Autoridade Competente poderá, diretamente ou mediante delegação, e a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar a designação concedida a qualquer dos servidores municipais constantes da relação anexa.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:28CA1077

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal relativo à parcela 01/12 no valor de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais.) repassada em 02/03/2020, referente a auxilio concedido à Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo nº 3073/2020".

Vassouras, 01de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:468221B0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais.), relativo à parcela 04/12 repassada em 20/05/2020 referente à subvenção concedida à SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 4838/2020.

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:F4A6FE8A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal relativo à parcela 05/12 no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais.) repassada em 19/06/2020, referente a auxilio concedido à Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo n° 5611/2020".

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:9BB60511

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais.), relativo à parcela 02/12 repassada em 02/03/2020 referente à subvenção concedida à SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3073/2020.

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:8705540E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM

'**APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais.), relativo à parcela 03/12 repassada em 11/05/2020 referente à subvenção concedida à SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PIM, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 4337/2020.**

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:151FAB93

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.689, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.219, de 10 de JULHO de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 241.835,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2849 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 241.835,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação, da fonte sus – 0020, conforme descriminado abaixo:

24.18.03.11 – Transferência de recursos do sus – Atenção Básica R$ 241.835,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 07 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 07 de agosto de 2020.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:61A8C452

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.690, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.154, de 20 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3190.91.00.0000 Sentenças Judiciais R$ 3.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade

3390.32.00.0000 Materiais, Bem ou Serviços P/ Distribuição R$ 3.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 19 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 19 de agosto de 2020.

,

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F4C10DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.691, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.225, de 28 de julho de 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R$ 784.951,41 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 139.098,65 (Cento e Trinta e Nove Mil, Noventa e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Especial:

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção a Família Carente
08.244.0049.2.174 Proteção Social Básica
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 128.370,37
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 5.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.000,00
4490.52.00.0008 Equipamento e Material Permanente R$ 17.000,00

08.244.0049.2.899 Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 23.371,80
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 19.000,00
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 4.000,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 100,00
4490.52.00.0008 Equipamento e Material Permanente R$ 11.000,00

08.244.0049.2.900 Programa Criança Feliz
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 16.790,88
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 5.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.000,00
4490.52.00.0008 Equipamento e Material Permanente R$ 75.000,00

08.244.0049.2.173 IGD/PBF – Bolsa Família
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 31.200,32
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 6.000,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 30.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.000,00
4490.52.00.0008 Equipamentos e Material Permanente R$ 145.000,00

08.244.0049.2.176 IGD/SUAS
4490.52.00.0008 Equipamentos e Material Permanente R$ 49.983,90

08.244.0049.2.847 BPC – Escola
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 1.292,34

08.244.0049.2.059 ACESSUAS TRABALHO
3190.04.00.0008 Contratação Por Tempo Determinado R$ 51.841,80
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 3.500,00
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 18.500,00
3390.36.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 2.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 9.000,00

Suplementar:

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0049 Programa Municipal de Atenção a Família Carente
08.244.0049.2163 PSB – Serviço de Proteção Integral a Família – PAIF ESTADUAL
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 27.956,07
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 14.000,00
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

08.244.0049.2051 PSB – Assistência e Concessão de Benefícios Eventuais – Estadual
3390.32.00.0008 Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

08.244.0049.2166 PSE Estadual – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
3190.11.02.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 19.142,58
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 10.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.000,00

08.243.0048.2160 PSE ESTADUAL - Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 11.000,00
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 1.000,00

08.243.0048.2157 Estadual – PSB – Serviço de Com. e For. de Vínculos para Crianças, Adole. E Jovens
3190.11.02.0008 Vencimento e Vantagens Fixas R$ 37.000,00

08.243.0048.2809 Serv. de PSE a Adolescentes em Cumprimento de M. Socioeducativo LA e PSC
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Superávit Financeiro, conforme descriminado abaixo:

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 no recurso SUAS – fonte 0008, no valor de **R$ 924.050,06 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Cinquenta Reais e Seis Centavos) .**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 19 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 19 de agosto de 2020.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:8E21346A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DELIBERAÇÃO CME DE VASSOURAS RJ Nº002/2020

Orienta a Rede Municipal de Ensino de Vassouras e Privada sobre a reorganização do calendário Escolar, Currículo e a implantação do Ensino Híbrido através de atividades pedagógicas não presenciais e semipresenciais remotas excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento e isolamento social em combate à COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento à COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; os Decretos Municipais ns.4.602 ; 4.622; 4.629; 4.630; 4.640; 4.641 e 4.642; o Parecer CNE/CEB nº 03/2018; o Parecer nº 19 CNE/CEB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico -Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020; o Parecer CNE/CP 005/2020; o Parecer CNE/CP 006/2020; o Parecer CNE/CP 009/2020; o Parecer CNE/CP 011/2020; a Medida Provisória 934, de 2020, MP 934 de 1ºde abril, DEL.001/2020 CME Vassouras RJ, Nota Pública nº002/2020/UNCME NACIONAL Direito á Educação e Calendário Letivo, Lei 14.040/2020.

DELIBERA:
Art. 1º - As aulas da Rede Municipal de Ensino e privadas, referentes ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), deverão ocorrer de forma Híbrida com aplicação de atividades remotas através de apostilas, sites ou Plataformas, Facebook, Rede de televisão, Rádios comunitárias entre outras formas digitais, previstas até 31 de dezembro de 2020, podendo serem estendidas caso seja necessário o cumprimento das horas letivas estabelecidas na Lei 14.040/2020. Todas as Unidades Escolares deverão apresentar seu PLANO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (PAPNP) da Rede Municipal de Educação de Vassouras e Rede Privadas e encaminhar para o email cmevassourasrj@gmail.com.
Segundo informado em uma reunião virtual do CME Vassouras e Secretaria de saúde sobre a situação atual da Pandemia no Município, realizada no dia 03 de agosto de 2020 envolvendo profissionais das Redes Públicas e Rede Privada, Conselho Tutelar foi informado pelo Sec. de Saúde que em função da pandemia COVID 19, no município de Vassouras, não será permitido a flexibilização do retorno às aulas presenciais e que a falta da vacina e medicamentos poderão causar o aumento do contágio do vírus.
Parágrafo 1º - O calendário anual escolar da Rede Municipal de Ensino de 2020 passa a ser o Calendário Pandemia COVID-19, construído pela SMED VASSOURAS através da Diretoria de inspeção escolar e Diretoria Pedagógica e Diretores Gerais Municipais e pelas Escolas da Rede Privada e anexado ao PAPNP, com cumprimento da carga horária letiva anual prevista em legislação e com término previsto para 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo 2º - As atividades para a Rede Municipal de Ensino e Privadas, referentes à Educação Infantil (Creche e Pré-escola), serão desenvolvidas através de atividades de forma remotas, preferencialmente através de apostilas, segundo o PAPNP, sem que ocorra contabilização de carga horária letiva nessa modalidade e para que seja mantido o vínculo com a Escola e o Ensino - aprendizagem.
Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino e Rede Privada deverão assegurar, logo que haja autorização para o retorno das atividades presenciais, encontros de estudos nas Unidades Escolares para diagnosticar os impactos pedagógicos dos dias de aulas não presenciais, rever e replanejar o currículo e as avaliações, priorizando os conteúdos básicos (competências e habilidades), trabalhando de forma interdisciplinar e realizando a elaboração de Plano de Ação pedagógico através de apostilas de estudos dirigidos para reposição de eventuais danos e prejuízos no efetivo aprendizado de seus estudantes, conforme previsto no PAPNP e aplicação dos Protocolos pedagógicos, Legislativos, Saúde metal /sócio emocional e medidas sanitárias para a efetiva garantia da saúde e Ensino dos alunos e profissionais que nela trabalham .
A Educação deverá ser garantida de acordo com o ECA, LDB E CF estabelece, com qualidade, acessibilidade, equidade e respeito aos direitos educacionais.
A Rede Municipal de Educação e Rede privada deverão realizar consulta pública sobre questões relacionadas ao acesso digital, equipamentos e tipo de internet utilizada pelos profissionais de educação, alunos e seus familiares, profissionais de risco, manutenções obrigatórias na infraestrutura das Unidades Escolares para prevenção do contágio do COVID19, pessoas contaminadas com o COVID19 nas famílias dos alunos e dos profissionais que atuam em cada escola, quantos sobreviventes e falecidos.
Art. 3º - Quando do processo de retorno de todos os profissionais que atuam nas Escolas, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista, em conformidade com as orientações acordadas entre Ministério Público do Trabalho,
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Prefeitura Municipal, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação e Conselho Municipal de Educação.
Art. 4º – Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.
Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na reunião virtual do dia 01 de setembro de 2020.
Conselheiros presentes:
Soraia Pizette de Carvalho da Silva: Representante Governamental
Ivonete Aparecida da Silva: Representante Governamental
Suzy Pizette: Representante Governamental
Paula Fabiana Ferreira de Farias: Representante Governamental
Quelei Cristina de Oliveira: SEPE
Giane Belizário da Cruz dos Santos Souza: Conselho Escolar
Maria das Graças da Silva Pereira : Representante de Diretora Municipal
Luciene Carvalho : Rede Privada
Daniele Pereira Souza Oliveira: Rede Privada
Relatora: Mônica Irene da Silva Ramos Stumpf- ASFOE RJ
Secretária Executiva: Jane Mara Castilho Barbosa - ASFOE RJ
Secretária Geral: Silvia Guimarães
Presidente do CME Vassouras RJ : Maria de Lurdes Patrasso de Oliveira Fagundes SEEDUC RJ

Vassouras, 10 de setembro de 2020.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7C9A1CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020

Dispõe sobre a regulamentação de deveres e obrigações do Auditor Fiscal Municipal enquanto em serviço, conforme legislação em vigor e especialmente a Lei 3.041/2018, alterada pela Lei 3.217/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre o a regulamentação e normatização dos deveres e obrigações do Auditor de Tributos Fiscais.

Art. 2º São deveres dos integrantes da carreira de Auditor de Tributos Fiscais, dentre outras previstas em Lei:
I – desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
II – zelar pela execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
III – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;
IV – representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;
V – busca do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
VI – relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;
VII – apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e descrição;
VIII – não se identificar como Auditor de Tributos Fiscais quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;
IX – zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;
X – não insinuar nome de advogado e/ou contador para contribuintes que estejam sendo fiscalizados;
XI – não se utilizar da condição de Auditor de Tributos Fiscais para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e o andamento do processo tributário;
XII – assistir, assessorar e prestar apoio. Quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor de Tributos Fiscais, típica e exclusiva de Estado, de nível superior.

Art. 4º São atribuições exclusivas do Auditor de Tributos Fiscais:

I – em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Vassouras, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme artigo 7º e seus incisos da Lei complementar 57/2017:

a) constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados;

c) lacrar imóveis gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse fiscal;

d) exigir a apresentação de livro, documento, programa, arquivo, magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;

e) executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;

f) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

g) autorizar e supervisionar credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

h) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação cobrança, e controle de tributos e contribuições;

i) planejar coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência a específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

j) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constituídos da obrigação tributária, na forma do § 2°, do art. 19, desta Lei;

k) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal n°. 5.172, de 25 de outubro de 1996, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração tributária;

l) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

m) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

n) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

o) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

p) prestar assistência aos encarregados da representação judicial do Município;

q) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

r) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

s) realizar pesquisa e investigação relacionada às atividades de inteligência fiscal;

t) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referente a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

u) proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

II – em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades Superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

c) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança, e controle de tributos e contribuições;

e) avaliar, planejar, promover executar ou participar de programas de pesquisas, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores de Tributos Fiscais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

f) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Vassouras;

g) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores de Tributos Fiscais , verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

h) informar processos e demais expedientes administrativos;

i) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativa às atividades de competência tributária do Município;

j) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

k) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

l) orientar o contribuinte em matéria tributária.

Art. 5º Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor de Tributos Fiscais, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:
I – exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;
II – exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em matéria tributária, para contribuintes;
III – participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;
IV – exercer, cumulativamente qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

Art. 6º Essa instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:0DBB0AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Conselho *Municipal de Cultura* de Vassouras/RJ, alterando o teor da Lei no2509, de 04 de novembro de 2009, no tocante ao nome do conselho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º — Fica estabelecido que o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que trata na Lei no 2509, de 04 de novembro de 2009, passa a se chamar CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS.

Art. 2º — Esta Lei renomeia o Conselho sem alteração das disposições contidas a Lei n° 2.509, de 04 de novembro de 2009 e revoga demais disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 161/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:39794DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.228, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

11-10 – Fundo Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0090 Garantia da Segurança Alimentar dos Alunos em Função da Pandemia de Covid 19
12.361.0090.1.125 Garantia da Segurança Alimentar dos Alunos em Função da Pandemia de Covid 19
3390.30.0004 Material de Consumo R$ 150.000,00
Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do programa de trabalho abaixo. Conforme Inciso III, do Paragrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

12.361.0013.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
4490.51.00.0004 Obras e Instalações R$ 130.000,00

12.361.0013.2889 Manutenção do Ensino Fundamental
4490.52.00.0004 Equipamento e Material Permanente R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 160/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A7EBDBBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.229, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de Tereza Leite de Castilho à antiga Rua B, no loteamento Bela Vista, no bairro Santa Amália.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominada de Tereza Leite de Castilho à antiga Rua B, no loteamento Bela Vista, no bairro Santa Amália.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 157/2020 de autoria do Vereador Fábio Coelho Rodrigues.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:44CF08E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.230, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de Dr. Sylvio da Cruz Leal à praça do Campo Limpo.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominado de Dr. Sylvio da Cruz Leal à praça do Campo Limpo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 158/2020 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:9F0E204F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.231, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dá denominação de Pedro Francisco Dias ao campo de futebol em Itakamosi.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominada de Pedro Francisco Dias ao campo de futebol, em Itakamosi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 142/2020 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A96AF905

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.232, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de Vereador Jahir Domingos Pardal à antiga Rua A, no loteamento Bela Vista, no bairro Santa Amália.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominada de Vereador Jahir Domingos Pardal à antiga Rua A, no loteamento Bela Vista, no bairro Santa Amália.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 155/2020 de autoria do Vereador Fábio Coelho Rodrigues.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:710B939F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.233, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de Ananias Alves à quadra poliesportiva ao lado do Colégio no distrito de Barão de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica denominado de Ananias Alves à quadra poliesportiva ao lado do Colégio no distrito de Barão de Vassouras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 154/2020 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BF0BE778

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
OFÍCIO SOP Nº 119/2020

Vassouras, 09 de Setembro de 2020.

A Senhora
Cecilia Damascena Marques;
Secretário de Administração;

Assunto: Encaminhamento para publicação

Venho por meio deste em cumprimento da lei nº 3.216 Art. 3° de junho de 2020, sobre o cadastramento dos veículos utilizados na prestação de serviço remunerado privado individual de passageiros, solicitar que dê publicidade a informação de que a partir de segunda feira 14 de setembro do corrente ano daremos início aos cadastros

Sem mais para o momento aproveito para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RONIVALDO ANDRADE SANTANA
Matricula: 300.802-9
Superintendente de Ordem Pública

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F8E4AFB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando o relatório final conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, às fls. 26/29, bem como despacho do Ilmo. Sr. Procurador Geral às fls. 30/31, ACOLHO a conclusão da CPIA e o parecer da PROGEL, encaminhando o presente para que seja dada ciência ao servidor da decisão, aguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação do prazo estabelecido, para que seja baixada Portaria demitindo a servidora **em tela, conforme Processo Administrativo 10.420/2018.**

Após a indispensável publicidade, remeta-o feito ao DP/SMA para as providências cabíveis.

Vassouras, 08 de novembro de 2019.

CARLOS THOMAZ K. DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:08575F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 613, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora RITA DA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO SÁ LOPES, matrícula n.º 101.083-2, para função gratificada de ASSESSORA INTERMEDIÁRIA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, símbolo CAI - 01, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:14089AC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 614, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **RONIVALDO ANDRADE SANTANA**, matrícula n.º 300.802-9, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 060/2020, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 2.598/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:94F555A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 615, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO LUCCHI**, matrícula n.º 101.811-6, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 003/2019, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 10.930/2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:8D67EE37

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 616, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,
Considerando que o infra mencionado servidor renunciou ao direito concedido;
Considerando as informações constantes no Processo Administrativo 8.997/2019;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 766, de 19 de novembro de 2019 e a Portaria n.º 775, de 02 de dezembro de 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:24B32557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REVOGAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

Processo nº. 729/2020

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 027/2017, de 02 de janeiro de 2017 e Decreto n°. 4.014, de 02 de janeiro de 2017, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público a**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações;
Considerando o parecer do Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, contida as folhas 56, dos autos;

REVOGO o Termo de Inexigibilidade 001/2020, devido a não ocorrência da despensa em face as alterações dos valores unitários de cada passagem solicitada.

Publique – se.

Vassouras, 10 de setembro de 2020.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E2F81F67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1470 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 177.731,12 (Cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e doze centavos) com as seguintes classificações:
Conta: 7538-8

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	01	08	244	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.0003	45.520,00
TOTAL							**45.520,00**

Conta: 7539-6

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	01	08	244	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.0003	29.540,00
TOTAL							**82.200,00**

Conta: 8881-1

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	0201	1.031	3.3.90.30.00.00.00.0201	10.800,00
TOTAL							**10.800,00**

Conta: 8239-2

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	4005	2.015	4.4.90.52.00.00.00.0039	13.700,00
TOTAL							**13.700,00**

Conta: 7745-3

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.0039	12.755,56
04	01	08	244	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.0039	12.755,56
TOTAL							**25.511,12**

Banco do Brasil – Agência: 4647-7

ATIVO		PASSIVO	
7538-8	45.520,00		
7539-6	82.200,00	Excesso de Arrecadação	177.731,12
8881-1	10.800,00		
8239-2	13.700,00		
7745-3	25.511,12		
TOTAL	**177.731,12**	**TOTAL**	**177.731,12**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:62ACC9BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 475/2020

EMENTA: "Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.393 de 19 de dezembro de 2019 (Lei do Orçamento),
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$85.700,00 (Oitenta e cinco mil, setecentos Reais), para reforço das seguintes dotações:

SUPLEMENTAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
28	02	07	04	122	2001	2.201	3.3.90.30.00.00.00.00	0004	85.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$85.700,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
129	02	03	04	122	2001	2.201	3.3.90.39.00.00.00.00	0004	85.700,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$85.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembrode 2020, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:87A8DE3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 482/2020

"Autoriza a abertura de CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.470 de 11 de setembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 177.731,12 (Cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e doze centavos) com as seguintes classificações:
Conta: 7538-8

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	01	08	244	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.0003	45.520,00
TOTAL							**45.520,00**

Conta: 7539-6

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	01	08	244	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.0003	29.540,00

TOTAL	**82.200,00**

Conta: 8881-1

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	0201	1.031	3.3.90.30.00.00.00.0201	10.800,00
TOTAL							**10.800,00**

Conta: 8239-2

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	4005	2.015	4.4.90.52.00.00.00.0039	13.700,00
TOTAL							**13.700,00**

Conta: 7745-3

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor R$
04	01	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.0039	12.755,56
04	01	08	244	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.0039	12.755,56
TOTAL							**25.511,12**

Banco do Brasil – Agência: 4647-7

ATIVO		PASSIVO	
7538-8	45.520,00		
7539-6	82.200,00	Excesso de Arrecadação	177.731,12
8881-1	10.800,00		
8239-2	13.700,00		
7745-3	25.511,12		
TOTAL	**177.731,12**	**TOTAL**	**177.731,12**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:50F5D70B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 03/09/2020
Secretaria Municipal de Obras

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Fabio dos Santos	100648	5	31/08/2020	04/09/2020	Medica	03/09/2020

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Adenise Simplicio Gomes	110331	09	27/08/2020	04/09/2020	Medica	03/09/2020

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Regina de Souza Santos de Oliveira	100165-5	30	18/08/2020	16/09/2020	Medica	03/09/2020

Exame Admissional

NOME	CARGO	DATA DA PERÍCIA
Lucilene Rodrigues Vieira	Professor educação infantil	03/09/2020
Larissa Jardim Ramalho Papa Raymundo	Farmacêutico	03/09/2020
Jeferson Luiz Mello Marins	Motorista	03/09/2020

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4C8CE4F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 08/09/2020
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Alexandre Medeiros Valle	500059-9	14	13/05/2020	26/05/2020	Medica	08/09/2020
Laura Berriel da Silva	110269-9	13	03/09/2020	15/09/2020	Medica	08/09/2020
Debora Saldanha Fernandes	100873-0	15	03/09/2020	17/09/2020	Medica	08/09/2020
Ana Grasieli da Silva Cardoso	110040-8	Indeterminado	-	-	Medica	08/09/2020

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Marisol Eugenia da Paixão Azevedo	100485-9	14	26/08/2020	09/09/2020	Medica	08/09/2020
Natany de Araújo Lourenço Laviola	102020-0	180	31/08/2020	26/02/2021	Maternidade	28/09/2020

Secretaria Municipal de Esporte

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Matheus Alvarenga Oliveira	100323-2	9	21/08/2020	29/08/2020	Medica	08/09/2020

Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Vanderson Belchior Batalha	101682	7	17/08/2020	23/08/2020	Medica	08/09/2020

Procuradoria Geral

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Rita de Cassia Ales Gomes	100934-6	14	09/08/2020	22/08/2020	Medica	08/09/2020

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4409782E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia 10/09/2020
Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Valdeleia Maria dos Santos	100293-7	20	11/09/2020	30/09/2020	Medica	10/09/2020
Jane Heloisa de Oliveira Leal Gomes	100432-8	30	04/08/2020	02/09/2020	MEDICA	10/09/2020
Jane Heloisa de Oliveira Leal Gomes	100432-8	30	03/09/2020	02/10/2020	Medica	10/09/2020

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Karina Silva de Freitas	110401-2	30	30/08/2020	28/09/2020	Medica	10/09/2020

Secretaria Municipal de Planejamento

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA	DATA DA PERÍCIA
Rosana Almeida dos Reis	101943-0	14	13/08/2020	26/08/2020	Medica	10/09/2020

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:0212D869

